



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, AUTORIZA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos parágrafos 1º a 8º do artigo 17 da Lei 257/93 (Código Tributário do Município de Redenção) a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que efetuar o pagamento integral do imposto, relativo ao exercício de 2000, até o dia 31 de março de 2000.

§ **PRIMEIRO** – O desconto que trata o Caput deste artigo suprime o desconto previsto no parágrafo terceiro do Art. 20 da Lei Municipal nº 257/93, de 23/12/93 (Código Tributário).

§ **SEGUNDO** – Após aplicado o desconto estabelecido neste artigo, o valor a ser recolhido não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que os resultados inferiores serão arredondados para aquele limite mínimo.

Art. 2º - Os débitos fiscais, de qualquer natureza, correspondentes aos exercícios de 96, 97, 98 e 99, serão recebidos até o dia 31 de março do ano em curso, pelo valor do lançamento, sem acréscimos posteriores à data do lançamento.

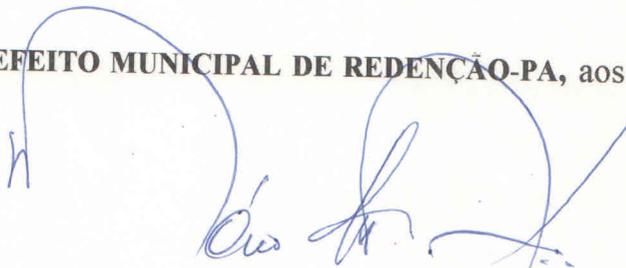
Art. 3º - Os débitos, de qualquer natureza, lançados e inscritos na Dívida Ativa, até o exercício de 1995, serão recebidos até o dia 31 de março do ano em curso, pelo valor do lançamento, sem acréscimos moratórios posteriores à data da inscrição.

§ **PRIMEIRO** – Poderá ser concedido, a requerimento do interessado, parcelamento dos débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive os oriundos de IPTU do exercício de 2000, em até 10 (dez) vezes, com pagamentos mensais e consecutivos, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2000.

§ **SEGUNDO** – O valor de cada parcela, conforme estabelecido no caput deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

